



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 44/2012

Súmula: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2012, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

Osmar Braun Sobrinho – Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – Vice-Presidente

Nelson Bertani – 2º Secretário

Valmir Tasca – 1º Secretário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 44/2012

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC- Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, respectivamente, objeto do Projeto de Lei nº 43/2012 e do Projeto de Resolução nº 2/2012, ambos, em trâmite neste Legislativo Municipal.

A Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dispõe no artigo 4º, o seguinte preceito:

“Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.”

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 622104/08, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ressalta que a análise evidenciou adequação dos mesmos às normas legais aplicáveis, contudo apresenta vinculação dos reajustes dos subsídios aos aumentos dos servidores municipais. Neste caso, a majoração estará limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2009 e a implementação do reajuste, devendo ser realizada mediante edição de lei específica, na qual conste o indexador utilizado e o período a que se refere.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: “**a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**”

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”

“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.”

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **incluindo-se os detentores de mandato eletivo e secretários municipais.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

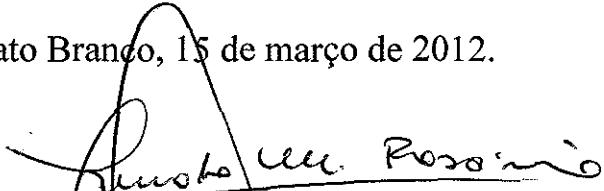


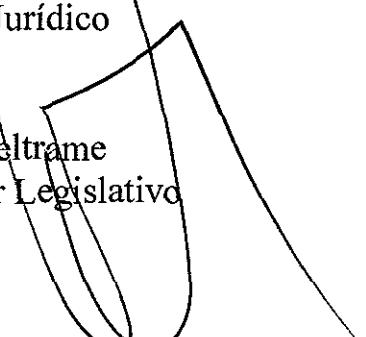
A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%)**, razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de março de 2012.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 44/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 44/2012, oriunda da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que busca apoio para Atualizar os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A proposição da Mesa Diretora é atualizar os Subsídios num percentual na ordem de 5,47%, de acordo com a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2011 á fevereiro de 2012, á titulo de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após análise do referido projeto a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 16 de março de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 44/2012

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2012, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 44/2012, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho - PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário); Valmir Tasca - DEM (2º Secretário).

fl

Servidores municipais de Pato Branco terão reajuste salarial de 5,47%

MARCIÓNIZE BAVARESCO

PATO BRANCO

Projetos de reposição salarial dos servidores da prefeitura, da Câmara Municipal, de vereadores, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito foram aprovados em segunda votação na noite de ontem

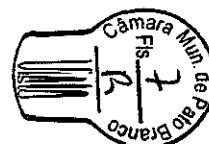
Os servidores municipais de Pato Branco receberão reposição salarial de 5,47% retroativo a primeiro de março de 2012. O projeto de lei encaminhado pelo Executivo foi aprovado em segunda votação, por unanimidade, na sessão da Câmara Municipal de Pato Branco realizada ontem. O mesmo índice será concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, aos vereadores, aos secretários municipais, ao prefeito e ao vice-prefeito, conforme projetos específicos também aprovados na sessão da Câmara realizada na noite de ontem em segunda votação.

Na pauta da sessão de ontem estiveram 17 projetos. Entre esses, além

da revisão salarial, também foi aprovado o projeto de lei 30/2012, que altera dispositivos da lei nº 3016, de 22

de outubro de 2008, a qual regulamentou o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do município e estabeleceu formas de contratação.

A alteração aprovada é necessária para readequação das funções do agente comunitário de saúde, alteração do salário dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias de R\$ 622,00 para R\$ 746,40.





DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5439 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 3.801 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2012, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei nº 44/2012, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho; Guilherme Sebastião Silvério; Nelson Bertani; Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 44/2012

RECEBIDO EM: 14 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 44/2012

SÚMULA: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Pato Branco. (Na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) de acordo com a variação do INPC, acumulada no período compreendido de março de 2011 a fevereiro de 2012 e de acordo aos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, concedida a partir do mês de março de 2012, inclusive)

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Valmir Tasca – DEM (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de março de 2012

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 129/2012

Lei nº 3801, de 27 de março de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5439, do dia 29 de março de 2012.